

LEI Nº 2.486, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre autorização para transferir contratos e direitos de terrenos no Distrito Industrial I.

(Projeto de Lei nº 72/01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, substitutivo ao Projeto de Lei nº 34/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.558, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Os donatários de terrenos no distrito Industrial I, na forma das Leis Municipais nºs 1.958/94 e 2.257/97, que tiverem outorgadas escritura ou não e que não cumpriram integralmente os encargos da Lei nº 1.958/94, poderão apresentar interessados na continuação do projeto, desde que tenha cumprido o seguinte:

- I. elaboração do projeto e seu protocolo junto ao departamento de obras do Município, contados 30 (trinta) dias antes da vigência da presente lei;
- II. iniciada as obras e tendo paralisado por comprovada incapacidade financeira.

§ 1º - As propostas apresentadas na forma do "caput" deste artigo serão submetidas à Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, para análise e emissão de parecer.

§ 2º - Uma vez aprovada a proposta de transferência pela Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, a área doada retornará ao patrimônio do município com as benfeitorias.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo, autorizando a transferência à pessoa jurídica

interessada, na forma do Parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 1.958/94.

Art. 2º - A transferência referida no "caput" do artigo 1º, somente poderá ocorrer através da escritura pública de doação entre doadora e donatário, vedada sua transmissão por contrato particular.

Art. 3º - A pessoa jurídica interessada, no prazo de 30 (trinta) dias após a transmissão do lote, deverá requerer junto ao Poder Executivo Municipal os benefícios da Lei Municipal nº 1.958/94 e especialmente assumindo o compromisso de faturar em Ibitinga, ou para remessa ou para venda, todos os seus produtos e mercadorias, bem como os serviços prestados.

Art. 4º - Na escritura de transferência do lote do Distrito Industrial I, constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I. compromisso de continuidade das obras na área, no máximo 06 (seis) meses subsequentes à data da outorga da escritura;
- II. compromisso de no prazo de 01 (um) ano após a transferência da escritura construir cinquenta por cento (50%) da edificação que se encontra no Projeto existente junto ao Departamento de Obras do Município e os restantes cinquenta por cento (50%), dentro de mais 01 (um) ano;
- III. compromisso de início de atividade da empresa dentro do imóvel transferido, no prazo de dois (02) anos após a transferência da escritura;
- IV. compromisso da pessoa jurídica interessada de que a área será usada exclusivamente para fins de produção comercial ou industrial;

Parágrafo Único – Caso não venha ser cumprido qualquer das condições exigidas neste artigo, a pessoa jurídica interessada ficará obrigada a reembolsar ao Município o custo de todos os benefícios recebidos e ressarcir o valor equivalente ao terreno adquirido.

Art. 5º - A Comissão de Planejamento Industrial, criada pela Lei Municipal nº 1.958/94 terá em relação à pessoa jurídica interessada a mesma finalidade e competência inseridas naquele

ordenamento.

Art. 6º - O imóvel recebido na conformidade do "caput" do Artigo 1º, não poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, a partir de 04 (quatro) anos, a contar da data da lavratura da escritura, sendo de nenhum efeito qualquer transação que contrarie o disposto nesta Lei, devendo constar no corpo da escritura e do registro imobiliário essas restrições.

§ 1º - Decorrido o prazo e cumpridas as exigências pela pessoa jurídica interessada o bem estará liberado.

§ 2º - Essa obrigação é imposta em razão de que o bem foi doado gratuitamente ao alienante.

Art. 7º - A transferência somente se efetivará para implantação de atividades industriais, e comerciais, vedada para atividades de prestação de serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2001.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo